



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 931

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar os valores do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1992, de acordo com os preços dos imóveis correntes no mercado passando os valores do Imposto, para o seguinte:

CONSTRUÇÕES (PRÉDIOS) NA CIDADE:

até 60 Metros Quadrados:

ÁREA "A".....Cr\$----1.500,00

ÁREA "B".....Cr\$----1.000,00

ÁREA "C".....Cr\$-----800,00

de 60,01 a 100 Metros Quadrados:

ÁREA "A".....Cr\$----3.000,00

ÁREA "B".....Cr\$----2.000,00

ÁREA "C".....Cr\$----1.500,00

de 100,01 a 200 Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....Cr\$---10.000,00

acima de 200 Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....Cr\$---15.000,00

TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO, NA CIDADE:

até 200 Metros Quadrados:

ÁREA "A".....Cr\$----7.000,00

ÁREA "B".....Cr\$----5.000,00

ÁREA "C".....Cr\$----3.000,00

Continua... *registrada*



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

---...Continuação---

de 200,01 a 400 Metros Quadrados:

ÁREA "A".....Cr\$----24.000,00

ÁREA "B".....Cr\$----8.000,00

ÁREA "C".....Cr\$----4.000,00

de 400,01 a 1.000 Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....Cr\$----38.000,00

de 1.000,01 a 5.000 Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....Cr\$----60.000,00

de 5.000,01 a 15.000 Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....Cr\$----80.000,00

Acima de 15.000 Metros Quadrados:.....Cr\$----100.000,00

CONSTRUÇÕES E TERRENOS NOS DISTRITOS:

S.S. VARGEM ALEGRE.....Cr\$----1.500,00

DÔRES DA VITÓRIA.....Cr\$----1.500,00

POVOADO DE S.A.RIO PRETO.....Cr\$----1.500,00

Art. IIº- Os valores constantes do Artigo Iº desta Lei , serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da TRM(Taxa Referencial Mensal), ou outro indexador que vier a ser reconhecido e adotado pelo Governo Federal.

Art. IIIº- São ISENTOS DO IPTU, o contribuinte que atender as seguintes exigências:

- Que resida no imóvel, com área construída de até 60 Metros Quadrados, e que seja objeto do fato gerador do Imposto;
- Que seja proprietário de apenas um imóvel Urbano ou Rural;
- Que tenha Renda Familiar Mensal, igual ou inferior a 1,5(Um e Meio) PNS-Piso Nacional de Salário;
- Tenha rendimentos oriundos somente do Trabalho Assalariado ou proventos de aposentadoria.

Continua...-



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

-...Continuação-

Art. IVº - Para fazer jus a ISENÇÃO DO IPTU, o contribuinte apresentará à PREFEITURA MUNICIPAL, os seguintes documentos:

- Requerimento, conforme modelo próprio;
- Comprovante de Renda Familiar, nos termos do Artigo IIIº, desta Lei.

Art. Vº - Os valores dos imóveis, para efeito de cálculo do IPTU serão atualizados de acordo com os percentuais a serem apurados pelo SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

Art. VIº - Revogam-se as disposições em contrário (no que couber) contidas na Lei Nº 881, de 21.12.90, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 27 de Dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria